

Bloqueios de rodovias por bolsonaristas podem configurar crime

Trechos de rodovias de pelo menos 23 estados e do Distrito Federal vêm sendo [bloqueados](#) por caminhoneiros e outros apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (PL) desde a madrugada de segunda-feira (31/10), horas após a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) na eleição presidencial. Segundo especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, essa conduta pode ser enquadrada como crime de abolição violenta do Estado democrático de Direito.

Reprodução/Twitter



Bloqueio montado por caminhoneiros bolsonaristas na Via Dutra no interior do RJ
Reprodução/Twitter

Os manifestantes contestam a vitória de Lula. Vídeos que circulam nas redes sociais mostram caminhões e até pneus queimados sendo usados para impedir a passagem pelas vias.

Em um dos vídeos mais difundidos até o momento, um caminhoneiro diz estar em contato com lideranças no país inteiro e afirma que só vão liberar as estradas após o Exército tomar o país. A deputada federal reeleita Carla Zambelli (PL-SP), forte aliada de Bolsonaro, já parabenizou os responsáveis pelos bloqueios.

"A atuação dos caminhoneiros no sentido de bloquear estradas não é um movimento político legítimo, mas um movimento destinado a causar desordem e tumulto pelo puro e simples fato de eles não estarem de acordo com o resultado das eleições", aponta **Pierpaolo Cruz Bottini**, advogado e professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP.

Segundo ele, isso é crime e precisa ser apurado pelas autoridades constituídas. "É absolutamente legítimo o emprego de força pra solucionar essa questão", assinala Bottini.

A advogada **Marina Pinhão Coelho Araújo**, presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), considera que as condutas dos bolsonaristas podem se encaixar no tipo penal previsto no artigo 359-L do Código Penal: "Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais". O delito pode levar a prisão de quatro a oito anos, além da pena correspondente à violência.

O jurista **Lenio Streck**, por sua vez, concorda com a possibilidade de tal enquadramento penal. Segundo ele, podem ser responsabilizados criminalmente "não só os líderes do movimento, mas também quem



insuflou: mentores intelectuais dessa tentativa de golpe, parlamentares e policiais".

Fator violência

Para a criminalista **Márcia Dinis**, a conduta dos caminhoneiros e demais apoiadores de Bolsonaro pode ser incluída no artigo 359-L, já que o dispositivo "diz respeito ao impedimento do exercício dos poderes constitucionais", e as manifestações se referem ao resultado das eleições, "a fim de impedir o exercício do presidente eleito".

No entanto, a advogada ressalta que, pela letra da lei, "faz-se necessário o emprego de violência ou grave ameaça para que a conduta seja típica".

Segundo ela, "o ato de bloquear a estrada não implica, necessariamente, prática de violência ou ameaças". Ou seja, a conduta, por si só, sem identificação do uso de força física, não configuraria o crime.

O próprio artigo 359-T do Código Penal diz que não é crime "a manifestação crítica aos poderes constitucionais, nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais".

No entanto, foram noticiados ataques a carros por manifestantes. "Nesses casos, verificado o emprego de violência ou ameaça, é possível enquadrar a conduta no tipo penal", conclui Márcia.

Policamento duvidoso

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) foi criticada por fazer corpo mole no combate aos bloqueios, com alguns de seus agentes atuando a favor do movimento. Em entrevista coletiva nesta terça-feira (1/11), [diretores da instituição alegaram](#) que foram registrados apenas "dois ou três casos" de conduta irregular, que já estão sendo apurados pela Corregedoria-Geral.

No domingo, surgiram diversas denúncias de ações da PRF contra o transporte de eleitores. Isso levou o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, a [pedir explicações](#) ao diretor-geral da PRF, Silvinei Vasques. Mais tarde, as operações foram suspensas e o ministro [afirmou](#) que os eleitores não foram impedidos de chegar aos locais de votação.

Streck considera que a atuação do chefe da PRF e de "quem o mandou fazer obstruções no dia da eleição" pode ser enquadrada no crime de violência política, previsto no artigo 359-P do Código Penal: "Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

Resposta judicial

Nesta segunda, Alexandre [determinou](#) que a PRF e as Polícias Militares estaduais liberassem as vias bloqueadas pelos bolsonaristas. O Plenário do Supremo Tribunal Federal já formou maioria para [confirmar](#) a decisão liminar.



A pena estabelecida pelo ministro para o descumprimento da ordem é de multa de R\$ 100 mil por hora, além de responsabilização pessoal do diretor-geral da PRF, com possível afastamento do cargo e até mesmo prisão em flagrante pelo crime de desobediência.

Além disso, em alguns estados, a Justiça Federal também concedeu liminares para [proibir](#) os bloqueios e autorizar a [remoção](#) de pessoas, veículos e objetos das vias.

Meta Fields